

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CONTRATO Nº 20189011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, COM EMPRESA THALES CATUNDA DE CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o Nº 008.703.013-65, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa THALES CATUNDA DE CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, sediada à Av. Dom Luis, 300, Salas 1008 e 1009, bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.060.148/0001-72, por seu representante legal, Sr. Márcio Roniely de Lima Pinheiro, Procurador, inscrito no CPF sob o Nº 797.841.273-34, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2018010902 CMJ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO 2018.

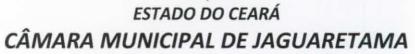
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a 10(dez) parcelas mensáis de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com







Item	Especificação dos serviços	Qtde. Meses	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Junto à Câmara Municipal de Jaguaretama, no acompanhamento do processo legislativo, na elaboração de minutas das proposições de competência do Legislativo, além da emissão de Parecer Jurídico em consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, elaboração de parecer junto á Comissão Permanente de Licitação, bem como a elaboração e acompanhamentos dos atos administrativos da Mesa Diretora.	10	2.000,00	20.000,00

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2018010902 CMJ, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

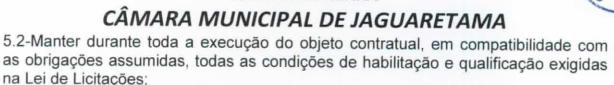
AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ

CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com







5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual; 12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira

que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Jaguaretama -CE;

5.9 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação,

sem ônus para órgão licitante.

5.10 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.

5.11 – Os serviços serão executados na sede da contratante.

5.12 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01(um), durante 01(um) dia da semana.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Jaguaretama, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Jaguaretama-CE.

> AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Legislativo Municipal / Duodécimo, sob as dotações orçamentárias: Atividade 0101.01.031.0101.2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com recursos próprios / Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

9.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

9.2 – A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da

9.2 – A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ

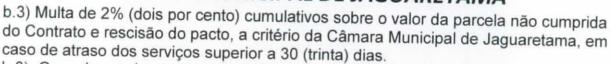
CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



#### ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "exofficio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Jaguaretama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ

CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com

THICIPAL OF LAND



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaretama - (CE), 07 de Março de 2018

ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ

Presidente da Câmara CONTRATANTE THALES CATUNDA DE CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF sob o nº 04.060.148/0001-72

Márcio Roniely de Lima Pinheiro

CPF sob o Nº 797.841.273-34

procurador CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome <u>Francisca Elevilda de Limor</u>

CPF/MF: 707738403-97

02. Nome Josian gruns de Olivina

CPF/MF: 082.650.183-47

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com